



88ª Promotoria Eleitoral

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 08/2024**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico praticada pelo Pré-Candidato a Vereador Carlinhos Moutinho. Realização de serviços visando a obtenção de votos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

88ª Promotoria Eleitoral

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio da Ouvidoria nº **2024.00699596** a qual informa possível captação ilícita de sufrágio consistente na suposta associação a grupos criminosos, como o Comando Vermelho (CV) e milicianos, para coagir a população a apoiá-lo, bem como para ameaçar a paralisação de obras públicas ou particulares caso não recebam apoio em sua campanha eleitoral, além de restringir a atuação de ambulantes que trabalham na Praça Coelho da Rocha, afirmando que somente quem apoiar o vereador poderá manter barracas no local, e ameaçando retirar aqueles que não expressarem apoio ou não colocarem adesivos do vereador.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ Nº 2.331, de 05 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na **Ouvidoria nº 2024.00699596**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. Expeça-se ofício ao Coordenador do CRAAI – Duque de Caxias, , pela via eletrônica e, sucessivamente, por meio físico solicitando ao GAP que realize diligência junto à Praça Coelho da Rocha, São João de Meriti/RJ, a fim de apurar junto aos moradores e comerciantes daquela região a veracidade dos fatos narrados, identificando possíveis testemunhas;
- 3.
4. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

88ª Promotoria Eleitoral

5. **Designo** o servidor lotado na 88ª Promotoria de Justiça respectiva, em atuação o Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

São João de Meriti, 24 de julho 2024.

ANA GABRIELA F. B. ESPOZEL
Promotora Eleitoral – Mat. 2373

